



PROCESSO : 2020 19010 000186
INTERESSADO : Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
ASSUNTO : Tomada de Contas Especial instaurada conforme Portaria nº 115/GABSEC, publicada no DOE nº 5.726, em 17/11/2020, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos referente ao Convênio nº 450/2016, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e a Prefeitura Municipal de Araguacema - TO, para apoiar a temporada de Praia 2016, naquela municipalidade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 75/2021/SUGACI/CGE
SGD 2021/09049/008811

Preliminarmente, convém referenciar o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, em que estabelece que a Tomada de Contas Especial é a ação desempenhada, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar em dano ao erário devidamente quantificado.

Deste modo, após esgotadas as providências administrativas previstas no artigo 2º da IN TCE-TO Nº 14/2003, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 3º, 4º e 5º, também da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 1.284/2001, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Neste sentido, analisados os autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 2020/19010/000186 verifica-se que foram evidenciadas omissões e ilegalidades, por parte da conveniente e da concedente à época, no tocante a execução de despesas relativa ao convênio 450/2016, sem a devida observância das normas que disciplinam o assunto, entre elas, a Portaria Interministerial 507/2011 e a Instrução Normativa 04/2004 do Tribunal de Contas.

De acordo com a Comissão de Tomada de Contas Especial recomposta por meio da Portaria nº 47/2021/GABSEC/SICS, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5881, de 07 de julho de 2021 foram constadas diversas irregularidades legais e formais, falhas administrativas e incoerência de fatos apurados oriundo da ausência de documentos imprescindíveis para a análise completa da Prestação de Contas Final.

Assim relata a comissão:





Nos autos, consta o relatório fotográfico e reportagens que comprovam que a Temporada de Praia 2016 realmente aconteceu. Porém, não consta nenhuma foto ou algo específico que mostre ou comprove que as metas 1 e 2 realmente foram executadas conforme descrito no Plano de Trabalho. Não foi possível averiguar a existência da locação de 08 tendas medindo 0,5 x 0,5 m com 2,50 m de altura e a locação de 05 tendas medindo 10 x 10 m com 3m de altura.

Outro fator que intrigou essa Comissão foi o fato da Prefeitura utilizar outra conta corrente diferente da informada no Termo de Convênio assinado (Agência 1141 C/C 344-0), onde o pagamento realizado para a empresa prestadora de serviços foi a Agência nº 1141 e Conta Corrente nº 00624042-8, ambas da Caixa Econômica Federal/CEF e da Prefeitura de Araguacema. Se a empresa prestadora de serviço recebeu o pagamento através de outra conta que não a do convênio, onde e como foi utilizado o dinheiro que foi creditado na data de 26/12/2016 para o Convênio nº 450/2016?

Destarte, após ratificar o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 22/2021/GPC, às fls. 192 a 194, que apurou os fatos, qualificou os responsáveis e quantificou o dano conforme Ficha de Qualificação dos Responsáveis, às fls. 175 e Demonstrativo de Débito, às fls. 195 e 196, concluiu-se pela **IRREGULARIDADE**, imputando aos faltosos possível dano correspondente ao valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que após atualizado no período de 26/12/2016 até 29/07/2021 resultou em **R\$ 60.590,00 (sessenta mil e quinhentos e noventa reais)**, atribuindo-se a responsabilidade à senhora Isabella Alves Simas Pereira, Prefeita Municipal à época e ao senhor Alexandro de Castro Silva, à época, Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Isto posto, sugere-se o envio do processo ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, para análise final e seu competente julgamento.

Neste sentido, encaminhe-se os presentes autos à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo posteriormente, ao Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Na sequência, proceder com a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor e, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Eva Moreira Martins Santos
 Diretora de Auditoria e Fiscalização





I - De acordo.

II - Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 30/07/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Kilvania Rodrigues de Melo Miranda

Diretora de Controle da Gestão Governamental e Prevenção à Corrupção
Designada para responder pela Superintendência – Portaria CGE nº 110/2021

